



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2245 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 23/11/2023, e condicionantes impostas a seguir:

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
CNPJ/CPF : 61.186.888/0093-01

Empreendimento : SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km 572/573 Água Limpa Bairro Área Rural de Itabirito Cep 35457-899
Itabirito - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabirito (LAT) -20.2325, (LONG) -43.9655

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2245/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-02-07-0	Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos	Capacidade instalada	2.634.000	L de produto/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 22 dia(s), com vencimento em 15/12/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 27/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por VITOR REIS SALUM TAVARES, por delegação, em 27/11/2023 16:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2245 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) incluindo o novo galpão a ser construído. Prazo: Antes de iniciar a operação do posto.